

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo	1	20	41
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	8	24	
Secretaria de Gestão Administrativa	9	24	
Secretaria de Fazenda e Planejamento		28	41
Secretaria de Educação	9	28	42
Secretaria de Saúde		33	42
Secretaria de Ação Social		35	43
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	16	36	43
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	17	36	44
Secretaria de Segurança Pública		37	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	
Polícia Civil do Distrito Federal			44
Polícia Militar do Distrito Federal			44
Secretaria de Cultura		37	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		38	47
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		38	49
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		39	49
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	18		49
Secretaria de Esporte e Lazer			49
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	39	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal			108
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			108

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.876, DE 8 DE JANEIRO DE 2002 (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal as gerências vinculadas às Administrações Regionais que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Distrito Federal as seguintes gerências:

- I – vinculadas à Administração Regional de Ceilândia:
a) gerência do setor “O”;
b) gerência do setor “P”;

II – vinculadas à Administração Regional de Taguatinga:

- a) gerência de Taguatinga Norte;
b) gerência de Taguatinga Sul;
c) gerência das Colônias Agrícolas de Taguatinga;

III – vinculadas à Administração Regional do Guará:

- a) gerência do Setor de Indústria e Abastecimento;
b) gerência da Estrutural;

IV – gerência da Telebrasília Velha, vinculada à Administração Regional de Brasília;

V – gerência do Setor Sudoeste, vinculada à Administração Regional do Cruzeiro;

VI – gerência do PADF, vinculada à Administração Regional do Paranoá;

VII – gerência de Vargem Bonita, vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

VIII – vinculadas à Administração Regional de Sobradinho:

- a) V E T A D O.
c) gerência dos Condomínios de Sobradinho;
Parágrafo único. Aplica-se a este inciso a criação dos cargos comissionados de que trata o art. 3º desta Lei, na proporcionalidade de que trata o artigo.

IX – V E T A D O.

X – V E T A D O.

- a) V E T A D O.
b) V E T A D O.

XI – V E T A D O.

XII – gerência dos Condomínios do Lago Sul (Jardim Botânico), vinculada à Administração Regional do Lago Sul;

Parágrafo único. Aplicam-se, proporcionalmente, às gerências de que tratam os incisos XIII, XIV e XV, a criação dos cargos comissionados de que trata o art. 3º desta Lei.

XIII – gerência dos Condomínios de Planaltina, vinculada à Administração Regional de Planaltina;

XIV – gerência do INCRA 7, 8 e 9, vinculada à Administração Regional de Brazlândia;

XV – Gerência de Casagrande, vinculada à Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 2º A estrutura administrativa de cada gerência é a seguinte:

- I – Gerente;
II – Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;
III – Chefe de Obras e Serviços Públicos;
IV – Assistente.

Art. 3º Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Gerente, DFG-14; 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, DFG-12; 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Chefes de Obras e Serviços Públicos, DFG-12; e 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Assistente, DFA-10.

Parágrafo único. Para o serviço de apoio nas gerências criadas por esta Lei, deverá o Administrador Regional, ao qual se acha vinculada a gerência, lotar 5 (cinco) servidores efetivos e comissionados para exercício nos locais a serem designados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais editará regimento com as competências das unidades orgânicas e atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicada por ter saído com erro na numeração do original, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2002.

LEI Nº 2.882, DE 8 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam extintos os cargos comissionados constantes do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I – Cargos em Comissão Criados
(Art. 1º, Lei nº)

QTDE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Gerência Especial do Fundo de Apoio à Cultura	DFG-12
1	Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa Financeira	DFG-10
1	Assistente do Núcleo de Gestão Administrativa Financeira	DFA-06
1	Chefe do Núcleo de Contratos, Acompanhamento de Projetos e Prestação de Contas	DFG-10
1	Assistente do NCAPPC	DFA-06

Anexo II- Cargos em Comissão Extintos
(Artigo 2º, Lei nº)

QTDE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe de Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio à Cultura	DFG-10
1	Assistente do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio à Cultura	DFA-06

LEI Nº 2.883, DE 8 DE JANEIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Institui o Dia do Profissional de Educação Física no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado no dia 01 de setembro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.884, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Inclui as celebrações de inverno de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a “Celebração de Inverno de Brasília”, realizada anualmente no mês de julho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O aparato de segurança e o controle de trânsito necessário à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Turismo e da Administração Regional de Brasília – RA I, fornecerá toda a estrutura básica necessária à montagem do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 7 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1.988, isentando do imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, os casos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica introduzido no art. 4º da Lei nº 11, de 09 de dezembro de 1988, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art.4º.....

IV – os atos de transferência, concedidos em cumprimento ao disposto na medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, e no art. 183 da Constituição Federal, de imóveis urbanos no Distrito Federal, àquele que possuir como sua área urbana pública de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por um período de cinco anos, ininterruptamente e sem oposição”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 7 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regulamentação do processo para regularização de parcelamento de solo com características urbanas, parcial ou totalmente implantado, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parcelamento de solo, com características urbanas, que até 1998 tenha sido parcial ou totalmente implantado de forma irregular no Distrito Federal, fica sujeito a processo de regularização, de acordo com as normas, os critérios e os procedimentos fundiário, ambiental urbanístico estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á, nos termos desta Lei:

I – parcelamento de solo, com características urbanas, totalmente implantado, aquele que se encontra na sua totalidade edificado e com as obras de infra-estrutura concluídas;

II – parcelamento de solo, com características urbanas, parcialmente implantado aquele que se encontra com aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de sua área edificada, urbanizada e com algumas obras de infra-estrutura concluídas.

Art. 2º Será competente para requerer a regularização de que trata esta Lei Complementar, o proprietário da gleba, o empreendedor, seus herdeiros ou sucessores ou, ainda, o representante legal dos adquirentes de imóvel da gleba parcelada, a qualquer título.

Parágrafo Único. Quando houver no parcelamento com característica urbana a Administração do Condomínio e Associação de Moradores, caberá ao síndico do primeiro, pela sua maior representatividade, requerer junto aos órgãos do Distrito Federal a sua regularização.

Art. 3º O requerimento para o processo de regularização deverá, preliminarmente, ser dirigido ao Secretário de Estado de Assuntos Fundiários e instruído com os seguintes documentos:

I – histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos vinte anos, com as respectivas certidões de registro, e ainda:

- título de propriedade da gleba onde se encontra o parcelamento, devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- divisas e confrontações;
- poligonal do perímetro do parcelamento em coordenadas universal transversa de Mercator – UTM;
- indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro.

II – planta de situação do imóvel, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, na escala 1:10.000, com os seguintes dados:

- nome do parcelamento;
- título de propriedade;
- divisas e confrontações;
- poligonal do perímetro do parcelamento em coordenadas UTM;
- indicação do arruamento contíguo a todo o perímetro.

III – memorial descritivo do caminhamento do perímetro, contendo:

- seus limites e as propriedades confrontantes, ainda que o parcelamento se encontre em gleba maior de um único proprietário;
- coordenadas no sistema de projeção em UTM, no padrão SICAD, dos marcos que definem a poligonal do parcelamento;
- distâncias topográficas e azimutes dos lados da poligonal do parcelamento;

IV – histórico do parcelamento, informando quando teve início, quem foi o empreendedor e seu uso predominante na atualidade.

V – planta geral do parcelamento e do arruamento, com a subdivisão em lotes e os usos pretendidos.

Art. 4º Somente poderá ser recebido para autuação no órgão responsável pelo protocolo, o requerimento que se fizer acompanhar de todos os documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 5º Cumpridas as exigências legais, o requerimento e os documentos apresentados serão protocolados, transformando-se em processo, para fins de regularização do parcelamento de solo, com características urbanas, parcial ou totalmente implantado.

§ 1º Na hipótese de já existir processo de regularização do empreendimento formalizado na data da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários dará continuidade à sua análise, a partir do estágio em que se encontra, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Depois de procedida à análise dos documentos constantes do processo de regularização do parcelamento de solo, com características urbanas, formalizado antes da publicação desta Lei, a Secretaria de Assuntos Fundiários, ao constatar que os mesmos encontram-se incompletos,

notificará, de imediato, o responsável ou seu representante legal para satisfazer as pendências, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Concluídos os exames preliminares dos documentos de instrução do processo, a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, após ouvir, se necessário, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, emitirá parecer parcial sobre a situação fundiária e dominial do parcelamento; do qual deverá constar o seguinte:

I - providência de ordem jurídica a ser ultimada;

II-manifestação conclusiva quanto à continuidade do processo de regularização do parcelamento ou sua desconstituição;

III – informação quanto à situação fundiária no tocante a sua localização em terras públicas ou particulares e se trata-se de empreendimento público ou privado.

Parágrafo Único. Quando o empreendimento encontrar-se localizado em terras públicas, caberá à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - assumir a responsabilidade pela regularização fundiária.

Art. 7º Depois de concluída a análise fundiária do parcelamento, a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários informará ao interessado ou a seu representante legal quanto à necessidade de se cumprir as seguintes exigências:

I – requerer o licenciamento ambiental junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o parcelamento;

II – solicitar as diretrizes urbanísticas, visando a adequação da situação existente à política de desenvolvimento urbano, com vistas à elaboração do Projeto de Parcelamento Urbano;

III – solicitar as diretrizes para a elaboração dos projetos de infra-estrutura complementar, com os respectivos orçamentos.

§ 1º O Projeto de Parcelamento Urbano, em versão preliminar, deverá ser apresentado à Comissão Técnica de Parcelamento de Solo parcial ou totalmente implantado, instituída pelo art. 16 desta Lei.

Art. 8º O empreendedor, o loteador ou a entidade que detenha a representatividade do parcelamento de solo com característica urbana irregularmente parcial ou totalmente implantado, depois de cumpridas as exigências junto à Comissão, deverá apresentar requerimento à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pleiteando o competente licenciamento ambiental; o qual se fará acompanhar dos seguintes documentos:

I - instrumento de avaliação de impacto ambiental adequado;

II – projeto de obras de drenagens de águas pluviais;

III – projeto de abastecimento de água;

IV – projeto de esgotamento sanitário;

V – projeto de pavimentação asfáltica ou calçamento das ruas e avenidas;

VI – plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD.

§ 1º Todos os documentos acima requeridos deverão ser apresentados de uma só vez, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, bem como elaborados pelos técnicos em cada área de atuação, não sendo aceito o requerimento que condiciona a entrega de documentos ou estudos complementares, se assim o exigir.

§ 2º Serão passíveis de regularização os parcelamentos que possuam em sua área declividade entre 10% e 30% desde que cumpridas as restrições e medidas mitigadoras que impeçam a degradação ambiental, nos termos da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 9º Expedidas as licenças ambientais competentes, juntamente com o estudo fundiário, serão os autos encaminhados à Comissão Técnica de Análise de Parcelamento de Solo, com características urbanas, parcial ou totalmente implantado no Distrito Federal, instituída pela presente Lei e composta pelos seguintes órgãos integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, sob a coordenação do primeiro:

I – Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SEAF;

II – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

III – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDUH;

IV – Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

V – Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 1º A Comissão de que trata o caput emitirá parecer técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, levando em consideração, sempre e primordialmente, a realidade do parcelamento, o número de edificações, os efeitos já causados pelo mesmo sobre o meio ambiente, seu traçado urbanístico e as obras de infra-estrutura existentes, os equipamentos urbanos e comunitários já implantados; do qual constará:

I – a análise do instrumento de avaliação de impacto ambiental, indicando, quando necessário, as exigências a serem cumpridas pelo interessado para complementação do instrumento;

II – as exigências para adequação do projeto urbanístico de parcelamento, visando à adequação da situação existente de modo a compatibilizá-la com a política de desenvolvimento urbano;

III – as diretrizes quanto aos projetos de infra-estrutura.

§ 2º Os órgãos que integram a Comissão instituída no caput, poderão indicar tantos membros quantos forem necessários à análise e pronunciamento sobre os processos, formando inclusive subcomissões, sempre com o escopo de dar celeridade e eficácia aos estudos para a regularização do parcelamento.

§ 3º Todas as exigências, restrições e recomendações necessárias à regularização do parcelamento do solo serão apresentadas ao interessado, pela Comissão Técnica, de uma só vez, sendo defeso a sua renovação ou a imposição de outras, exceto para adequação decorrente das que foram cumpridas.

§ 4º O responsável pelo empreendimento terá o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for notificado, para cumprir as exigências, restrições e recomendações formuladas pela Comissão Técnica de Análise de Parcelamento de Solo.

§ 5º Cumpridas as exigências, restrições e recomendações e adequado o projeto às diretrizes apresentadas, a Comissão Técnica deverá, se for o caso, concluir o parecer técnico no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 10. O parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Análise de Parcelamento de Solo, com características urbanas, parcial ou totalmente implantado no território do Distrito Federal, será anexado ao processo ambiental e encaminhado ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, para apreciação e posterior deliberação.

Art. 11. O processo de regularização, depois de apreciado pelo Conselho de Meio Ambiente – CONAM, será submetido ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, que deverá manifestar-se conclusivamente, na sua área de competência.

Art. 12. Procedida à análise urbanística e à do parcelamento do solo, com características urbanas, parcial ou totalmente implantado, pelo CONPLAN, encerram-se os procedimentos administrativos relativos à sua regularização, sendo os autos encaminhados à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, que informará ao responsável pelo empreendimento, das medidas a serem adotadas, objetivando a consumação total da regularização; quais sejam:

I – apresentação de cronograma físico-financeiro de implantação das obras de infra-estrutura, com a duração máxima estabelecida no art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II – proposta de garantia para execução das obras de infra-estrutura.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, depois de concluídos os estudos para a regularização, encaminhará o processo para apreciação e aprovação pelo Governador do Distrito Federal do projeto de parcelamento.

Art. 14. Publicado o ato de aprovação do Projeto de Parcelamento Urbano no Diário Oficial do Distrito Federal, o processo será encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o efeito do artigo seguinte.

Art. 15. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, depois de concluídos os estudos ambientais, não existindo nenhuma pendência, emitirá parecer conclusivo, opinando pela concessão das licenças ambientais, que poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento.

§ 1º Para parcelamento do solo com característica urbana, será expedida a Licença de Operação – LO.

§ 2º Para o parcelamento do solo com característica urbana parcialmente implantado, será expedida a Licença de Instalação – LI.

Art. 16. Expedida a Licença Ambiental competente, o responsável pelo empreendimento deverá solicitar o seu registro, no competente Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do ato, nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 17. O parcelamento do solo, com característica urbana, parcial ou totalmente implantado no Distrito Federal, que por meio de seu responsável não tenha cumprido as exigências, restrições e recomendações dentro dos prazos estipulados nesta Lei, bem como na legislação vigente, poderá ser objeto de desapropriação da área onde se encontra localizado, cabendo à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários formular proposta neste sentido ao Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 44, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e adotar as providências para dar prosseguimento ao processo de regularização.

Art. 18. Findo o prazo estabelecido no cronograma, caso não tenha o interessado realizado as obras e serviços exigidos, o Governo do Distrito Federal promoverá os procedimentos competentes para adjudicar ao seu patrimônio o objeto caucionado ou proceder à execução da garantia, de forma a se ressarcir pelos custos correspondentes aos serviços não realizados.

Art. 19. Todos os interessados na regularização de parcelamento de solo, com características urbanas, irregularmente implantados ou parcialmente implantados, que detenham a legitimidade prevista nesta Lei, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, dar início ao processo de regularização.

Art. 20. Esgotado o prazo estipulado no artigo anterior, os parcelamentos de solo que não tiverem iniciado ou prosseguido com o processo de regularização, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação, inclusive à desapropriação de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 21. Será considerada falta grave o ato comissivo ou omissivo praticado por servidor público ou empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista que resultar em atraso ou descumprimento dos prazos estipulados nesta Lei, devendo o fato ser comunicado de imediato à autoridade competente para instauração de processo administrativo, visando a sua comprovação e responsabilização na forma da lei.

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, baixará os atos necessários a sua execução.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 7 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Estância Planaltina I”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Estância Planaltina I” processo de regularização nº 030.005.949/97, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas - SHMB, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o SHMB, aprovados pela Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001.

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV – lotes de uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

V – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;

§ 1º Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes a partir de 06 de março de 2001, data da publicação da Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, que aprovou a área de estudo para implantação do SHMD.

§ 2º Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 7 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Itiquira Coohaplan”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Itiquira Coohaplan”, processo de regularização nº 020.000.338/94, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas - SHMD, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o Setor Habitacional Mestre D’Armas, aprovados pela Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001.

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV – lotes de uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

V – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;

§ 1º Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes a partir de 06 de março de 2001, data da publicação da Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, que aprovou a área de estudo para implantação do SHMD.

§ 2º Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 7 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Park Mônaco”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Park Mônaco”, processo de regularização nº 030.011.427/90, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas – SHMD, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o SHMD, aprovados pela Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001.

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV – lotes de uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

V – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote.

§ 1º Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes a partir de 06 de março de 2001, data da publicação da Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, que aprovou a área de estudo para implantação do SHMD.

§ 2º Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 7 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Planaltina Oeste”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Residencial Planaltina Oeste”, processo de regularização nº 020.001.096/42, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas - SHMD, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o SHMD, aprovados pela Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001.

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV – lotes de uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

V – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;

§ 1º Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes a partir de 06 de março de 2001, data da publicação da Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, que aprovou a área de estudo para implantação do SHMD.

§ 2º Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 7 DE JANEIRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Setor de Mansões Itiquira”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Setor de Mansões Itiquira”, processo de regularização nº 030.003.480/92, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas - SHMD, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o SHMD, aprovados pela Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001.

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV – lotes de uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

V – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;

§ 1º Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes a partir de 06 de março de 2001, data da publicação da Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, que aprovou a área de estudo para implantação do SHMD.

§ 2º Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 7 DE JANEIRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Verde”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para fins do que estabelece o Art.4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Verde”, processo de regularização nº 030.017.954/91, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II- comercial: varejista e prestação de serviços;

III – institucional: lazer, saúde, educação e educação.

Art. 3º O parcelamento em áreas com declividade entre dez e trinta por cento poderá ser licenciado pelo órgão ambiental competente, nos termos da resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e deverá atender as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental.

Parágrafo único. Quando se tratar de áreas com declividade entre vinte e cinco e trinta por cento, deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

I – menor coeficiente de aproveitamento dos lotes;

II – maior destinação de áreas não impermeabilizadas;

III – projetos arquitetônicos e de engenharia elaborados com respeito à topografia do terreno.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, observados os seguintes parâmetros:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

III – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;

IV – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada na QI 23 Lote 01, na Região Administrativa do Guará II – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal I, Lotes 3, 4 e 5, Guará II, medindo 60x90m².

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 051, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos à Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra, localizada na QI 02, conjunto “A”, loja 10, Comercial Local, Guará I, CNPJ 37.117.322/0001-25.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º desta Lei Complementar, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar e nos arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

- I – oferecimento de cursos educacionais, profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;
- II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes destinados à crianças, jovens e à terceira idade;
- III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;
- IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;
- V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuem renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O poder público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 5º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.662, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DE DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 22.206, de 13 de julho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.663, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Transforma e remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA.

Art. 1º - Ficam transformados 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras Públicas e 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-02 de Encarregado da Divisão Regional de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para 01 (um) cargo em comissão Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica remanejado o cargo em comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, para a Estrutura da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.664 DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA.

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário

Administrativo da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para a Estrutura da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.665, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA.

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para a Estrutura da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.666, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA.

Art. 1º - Ficam remanejados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para a Estrutura da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de dezembro de 2001

PROCESSO: 016.000.385/2001
INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho por estimativa e posterior pagamento no valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

PROCESSO: 016.000.384/2001
INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, combinado com o artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho por Estimativa no valor de R\$ 386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), em favor da FUNDAÇÃO 21 DE ABRIL. – BRASÍLIA CONVENTION & VISITORS BUREAU.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 7 de janeiro de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.104/2001
INTERESSADO : INFRAERO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 4.553,14 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, inerente a despesa de água, luz e esgoto do período de 08/2000 a 09/2001 do hangar nº 31 que abriga o helicóptero que atende ao Sr. Governador do DF. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Em 8 de janeiro de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.120/2001
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 990,23 (novecentos e noventa reais e vinte e três centavos), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, inerente a despesa com tarifa de energia elétrica da SEG e órgãos vinculados, no mês de dezembro de 2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Em 9 de janeiro de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.083/2001
INTERESSADO : CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 148.187,52 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a favor de CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA, inerente às despesas com aluguel do Ed. Carlton Center, local provisório da Sede do Executivo Local, da Secretaria de Governo e Casa Militar, referente ao período de 23 de novembro a 22 de dezembro/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSOS Nº : 010.000.083/2001
INTERESSADO : MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 11.670,02 (onze mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos), a favor de MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inerente à despesas com condomínio do Edifício Carlton Center, Sede Provisória da Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, do mês de dezembro/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSOS Nº : 010-000.074/2001
 INTERESSADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS – CELG
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 31.285,85 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), a favor das CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS – CELG, referente a ressarcimento de salários e encargos com servidores cedidos da entidade em epígrafe inerente aos meses de março e dezembro/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8502 - 0081 – Administração de Pessoal da SEG.

PROCESSOS Nº: 010-000.097/2001
 INTERESSADO : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 4.529,62 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), a favor das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO, referente a ressarcimento de salários e encargos com servidores cedidos da entidade em epígrafe inerente ao mês de dezembro/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8502 - 0081 – Administração de Pessoal da SEG.

PROCESSOS Nº : 010.000.175/2001
 INTERESSADO : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 3.792,04 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), a favor de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, inerente ao prêmio adicional – “prorata temporis” referente ao seguro do helicóptero que serve ao Senhor Governador. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Em 10 de janeiro de 2002

(*) PROCESSOS Nº : 010.000.105/2001
 INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 6.057.723,10 (seis milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-SEG/ICS, referente a execução de atividades relativas as áreas de Desenvolvimento Tecnológico e institucional de suporte e melhoria do sistema regional e do complexo do GDF, relativo ao mês dezembro/2001.. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.127.3000.2880-0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

BAUER FERREIRA BARBOSA

(*)Replicado por saído com incorreção, do original, publicado no DODF n.º 07, de 10/01/2002)

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 22.659, de 08 de janeiro de 2002, declara:

Art. 1º Os servidores abrangidos pelo disposto no art. 1º do Decreto nº 22.659, de 08 de janeiro

de 2002, ficam reposicionados para a Classe C, Padrão V, do Anexo I do art. 2º da Lei 2.675, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando ainda o constante do processo nº 080.017389/2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação da Escola Classe Basevi, situada na DF 001, Km 06, Vila Basevi, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho/DF, vinculada à Gerência Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando ainda o constante do processo nº 080.017389/2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação da Escola Classe Córrego do Arrozal, situada na BR 020, Km 13/14, Núcleo Rural Córrego do Arrozal, Planaltina/DF, vinculada à Gerência Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando ainda o constante do processo nº 080.017389/2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação da Escola Classe 14, situada na AR 19, Conjunto 07, Lote 01, Sobradinho/DF, vinculada à Gerência Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 261/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.009717/99, resolve:

I – Credenciar, por 3 (três) anos, o Jardim de Infância Pequeno Sol, localizado na QI 10, Conjunto “F”, Casas 25 e 65, Guará I/DF, mantido pelo Jardim de Infância Pequeno Sol Ltda;

II – Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;

III – Aprovar a Proposta Pedagógica;

IV – Determinar que a instituição presente à SUBIP/SE o Alvará de Funcionamento renovado, tão logo termine o prazo de validade do apresentado.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 262/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.007740/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil do Jardim de Infância Menino Jesus, localizado na Área Especial nº 2 Norte, Lote M/N, Brazlândia/DF, mantido pela Congregação das Irmãs Oblatas do Ssmo. Menino Jesus, no Brasil;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 256/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.004945/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental 1ª a 4ª série, do Centro Educacional São Camilo, Brasília/DF, localizado no SGAN Quadra 914, Conjunto “G”, Brasília/DF, mantido pela União Social Camiliana

II – Aprovar a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental 1ª a 4ª série que constitui anexo do citado Parecer;

III – Validar os atos escolares praticados com base na Proposta Pedagógica e na Matriz Curricular que ora são aprovadas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 257/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.000431/97, resolve:

I – Aprovar a mudança de denominação da Escola Castelinho do Saber para Centro de Ensino Ápice;

II – Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 11/7/99, o Centro de Ensino Ápice, localizado na QNM 25, Conjunto “C”, casa 17 e na QNM 25, Conjunto “F”, casa 3, Ceilândia/DF, mantido pela Escola Castelinho do Saber Ltda – ME;

III – Autorizar o funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, nas instalações da QNM 25, Conjunto “C”, casa 17;

IV – Autorizar o funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola nas instalações da QNM 25, Conjunto “F”, casa 3;

V – Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Ápice – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série;

VI – Aprovar a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, anexada ao citado Parecer;

VII – Validar os atos escolares praticados pela instituição com base na Proposta Pedagógica e na Matriz Curricular que ora são aprovadas;

VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 260/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.010351/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, anexadas ao citado Parecer, do Centro Educacional João Wesley, localizado na Quadra 5, Área Especial nº 2, Sobradinho/DF e mantido pelo Centro Educacional João Wesley Ltda;

II – Autorizar o funcionamento do Ensino Médio;

III – Validar os atos escolares praticados a partir de 1999, ano em que foi iniciada a implantação das Matrizes Curriculares, ora aprovadas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Sigma

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 01/83 SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 01/2002			
Adonias Nóbrega de Melo Júnior	4524	6	09
Adriana de Godoy Cadete	4525	6	09
Adriane Menezes de Jesus	4526	6	09
Agni Ribeiro de Assis	4527	7	09
Alexandre de Faria Coelho	4528	7	09
Alexandre Solon Nery	4529	7	09
Aline Arraes de Oliveira Sousa	4530	8	09
Aline de Aguiar Belsito dos Santos	4531	8	09
Aline Ferreira Fernandes	4532	8	09
Aline Magalhães da Silva	4533	9	09
Alinne Balduino Pires Fernandes	4534	9	09
Allan Lemos da Silva	4535	9	09
Alline Luz Figueiredo Ramos	4536	10	09
Alline Marra Pereira	4537	10	09
Amanda Bentes Simões	4538	10	09
Amanda de Melo Quirino	4539	11	09
Amanda Michaelis de Oliveira Abreu	4540	11	09
Ana Carolina Bastos Guedes	4541	11	09
Ana Carolina Freire Torres	4542	12	09
Ana Carolina Guimarães Barbosa	4543	12	09
Ana Carolina Loureiro de Oliveira	4544	12	09
Ana Carolina Perdigão Faleiros	4545	13	09
Ana Carolina Sena Barradas	4546	13	09
Ana Carolina Torres Soares Maia	4547	13	09
Ana Caroline Melo Resende	4548	14	09
Ana da Cunha Gouvêa Costa	4549	14	09
Ana Lúcia Alvares Alves	4550	14	09
Ana Luísa da Cruz Fiqueredo	4551	15	09
Ana Paula de Almeida Pacheco	4552	15	09
Ana Paula Gomes Dias	4553	15	09
Ana Paula Martins Barbosa	4554	16	09
Ana Rafaela dos Santos Gomes	4555	16	09
Ana Teresa Basílio Neri	4556	16	09
André Alencar Porto	4557	17	09
André Cataldo Sterf	4558	17	09
André Felipe Carvalho de Miranda	4559	17	09
André Lustosa Avila	4560	18	09
Andre Nunes Chaib	4561	18	09
André Paz Ferreira	4562	18	09
André Phanebecker Feques Ferreira	4563	19	09
André Ricardo de Pinho Ronzani	4564	19	09
André Terra Mendonça	4565	19	09
Andréa Martins Ferreira da Silva	4566	20	09
Andréa Rodrigues Machado	4567	20	09
Andréia Pinheiro Carizzi	4568	20	09
Andressa Cruz e Silva	4569	21	09
Ângela Tereza de Carvalho Machado	4570	21	09
Anna Carolina Dornas Gonçalves Barbosa	4571	21	09
Anna Paola Monteiro	4572	22	09
Anna Victória de Araújo Costa Reis Sá	4573	22	09
Areli D'agnoluzzo Zortea	4574	22	09
Ariane Bahiense Póvoa	4575	23	09
Ariane de Almeida Rodrigues	4576	23	09
Arthur Luiz Ribeiro Basbaum	4577	23	09
Artur Coimbra de Oliveira	4578	24	09

Artur Martinez Starling	4579	24	09	Cláudio Henrique Freitas Barros	4650	48	09
Átila Araújo Dantas	4580	24	09	Conrado Martins Aureliano	4651	48	09
Augusta Gonçalves de Oliveira Dantas	4581	25	09	Cristiane Alves dos Santos	4652	48	09
Bárbara Correa Guimarães	4582	25	09	Cynthia Marcela de Campos Pinheiro	4653	49	09
Bárbara Ferreira Mafra	4583	25	09	Cynthia Pacce Zammataro	4654	49	09
Bárbara Marianne Dias Lopes	4584	26	09	Daiana Ferreira Silva	4655	49	09
Bárbara Renault Silva	4585	26	09	Daniel Aratani Sudo	4656	50	09
Bárbara Silveira Matsuura	4586	26	09	Daniel Araújo Amaro	4657	50	09
Beatriz Campos Marques	4587	27	09	Daniel Barbosa Cardoso	4658	50	09
Beatriz de Oliveira Paiva	4588	27	09	Daniel Barbosa da Silva	4659	51	09
Bento Rodrigo Fernandes Bueno	4589	27	09	Daniel Carneiro de Andrade	4660	51	09
Bernardo Tomaz de Castro	4590	28	09	Daniel Gonçalves Pereira	4661	51	09
Betulia de Moraes Souto	4591	28	09	Daniel Rochetti	4662	52	09
Brenda Oliveira Kelly	4592	28	09	Daniela de Oliveira Gonçalves Zuza	4663	52	09
Bruna Barbosa de Lima	4593	29	09	Daniela Lemos da Conceição	4664	52	09
Bruna Vieira de Paula	4594	29	09	Daniela Ribeiro Rodrigues Cordeiro	4665	53	09
Brunno Gomes Guimarães Pereira da Silva	4595	29	09	Daniela Souza Figueiredo e Silva	4666	53	09
Brunno Pimentel Nunes	4596	30	09	Daniele Borges Marwell	4667	53	09
Brunno Rego Nunes e Ferraz	4597	30	09	Daniele Maldaner da Silva	4668	54	09
Bruno Augusto Moreira Peixoto	4598	30	09	Danieli Felix Claudino da Silva	4669	54	09
Bruno Colares Mirandela	4599	31	09	Daniella Pingret de Sousa	4670	54	09
Bruno de Moraes Souza	4600	31	09	Daniella Rauber Coradin	4671	55	09
Bruno Faria da Mota	4601	31	09	Danielle Almeida da Conceição	4672	55	09
Bruno Gradela Robazza	4602	32	09	Danielle Borges Siqueira	4673	55	09
Bruno Pereira Carneiro	4603	32	09	Danielle Reis de Menezes	4674	56	09
Bruno Pereira Ribeiro	4604	32	09	Danielle Soares de Macedo	4675	56	09
Bruno Rodrigues Duarte	4605	33	09	Danilo Gustavo Rodrigues de Oliveira	4676	56	09
Caio de Almeida Leite	4606	33	09	Danilo Mota Vieira	4677	57	09
Camila Brey Lopes de Miranda	4607	33	09	Danilo Paranhos Quintella	4678	57	09
Camila Campos Gondim Martins Coêlho	4608	34	09	Débora Andrade Bastos	4679	57	09
Camila Curi	4609	34	09	Débora Correia da Silva	4680	58	09
Camila de Souza Jorge da Cunha	4610	34	09	Débora Silva de Azevedo	4681	58	09
Camila Guimarães de Freitas	4611	35	09	Diego Barbosa de Moraes	4682	58	09
Camila Mariana Mesquita e Fonseca	4612	35	09	Diego de Moraes Alcantara	4683	59	09
Camila Melo Araújo de Moura	4613	35	09	Diego Pereira Lindoso	4684	59	09
Camila Naves Abath	4614	36	09	Dilso Marvell Marques	4685	59	09
Camila Oliveira Bernardes	4615	36	09	Diogo Adjuto Melo Silva	4686	60	09
Camila Pinheiro Pozzer	4616	36	09	Diogo Corrêa Costa	4687	60	09
Camilla Kohlrausch Facundo	4617	37	09	Diogo da Silva Ramos	4688	60	09
Camilla Tejo Borges	4618	37	09	Diogo de Oliveira Machado	4689	61	09
Cândida Carolina de Andrade e Silva	4619	37	09	Diogo do Ybiti Lopes Silveira	4690	61	09
Carina Monteiro Soares Pires	4620	38	09	Eduardo Cabral Barbosa	4691	61	09
Carina Nascimento Freitas	4621	38	09	Eduardo do Nascimento Sauerbronn de Souza	4692	62	09
Carla Rivas Meyer	4622	38	09	Eduardo Gomes Pullen Parente	4693	62	09
Carlos Eduardo Rodrigues Veloso	4623	39	09	Eduardo Taitson Moreira	4694	62	09
Carlos Eduardo Simões Martins	4624	39	09	Eleonora Dutra Waldeck de Carvalho	4695	63	09
Carlos Henrique Souza Celes	4625	39	09	Elpídio Feitosa Fernandes	4696	63	09
Carlos Takeda Filho	4626	40	09	Elvis Henrique Santos Andrade	4697	63	09
Carolina de Almeida Baptista Moraes	4627	40	09	Emanuela Mendes Moreira	4698	64	09
Carolina de Lara Medina Boaventura	4628	40	09	Emília Ramos do Valle	4699	64	09
Carolina de Oliveira Serafim	4629	41	09	Emily Lima e Silva	4700	64	09
Carolina Dias Carlos	4630	41	09	Emmanuel Felipe da Silva Cortes	4701	65	09
Carolina Fernandes de Souza Freire	4631	41	09	Érica Araújo Pinto de Queiroz	4702	65	09
Carolina Pelegrini Holtz	4632	42	09	Érica de Oliveira Ribeiro	4703	65	09
Carolina Souza Pedreira	4633	42	09	Érika Cristina Oliveira Kutchenski	4704	66	09
Carolina Tatsuko Costa Sato	4634	42	09	Eva Costa Lima Pinheiro	4705	66	09
Carolina Teixeira Dias	4635	43	09	Fabiana de Farias Marinho	4706	66	09
Caroline de Faria Silveira	4636	43	09	Fabiane Borges Machado	4707	67	09
Caroline Monteiro Mathias	4637	43	09	Fabio Santos de Alencar Lima	4708	67	09
Catharina Tavares Mafra	4638	44	09	Fabiola Valle de Paula	4709	67	09
Cecília Cavalcanti Andrade	4639	44	09	Fabício Araújo Bittencourt Oliveira	4710	68	09
Cecília Livia Falcomer Fraga	4640	44	09	Fabício Magalhães de Oliveira	4711	68	09
Cecília Rocha Nascimento	4641	45	09	Felipe Azevedo Rios Silva	4712	68	09
Christiano Dantas Silveira	4642	45	09	Felipe Benaduce Seligman	4713	69	09
Cibele de Fátima de Oliveira e Nascimento	4643	45	09	Felipe de Oliveira Macedo	4714	69	09
Cintia Taira	4644	46	09	Felipe Freire Jacinto	4715	69	09
Clara Camarano Costa	4645	46	09	Felipe Gomide Balduino	4716	70	09
Clarice Maria Leal de Macena	4646	46	09	Felipe Lemos Sereno	4717	70	09
Clarissa Lima Chagas	4647	47	09	Felipe Ramos Pereira Bruel	4718	70	09
Clarissa Oliveira Franco	4648	47	09	Felipe Rêgo Brandão Júnior	4719	71	09
Cláudia Mayra de Souza Ferreira	4649	47	09	Felipe Roberto de Lima	4720	71	09

Felipe Sinicio de Barros	4721	71	09	Isabela Noletto Franklin de Oliveira	4792	95	09
Felipe Soares Fernandes Coelho	4722	72	09	Isabella Fontana	4793	95	09
Fernanda Barbosa do Amaral	4723	72	09	Isaura Gomes Faiad	4794	96	09
Fernanda Costa Ferreira Leite	4724	72	09	Jacqueline Machado Lisboa	4795	96	09
Fernanda Henriques de Castro	4725	73	09	Jandira Maria Mendes de Vasconcelos	4796	96	09
Fernanda Nunes Feitosa Barros	4726	73	09	Jéssica Livio Pedreira	4797	97	09
Fernanda Oliveira Bernardes	4727	73	09	Jesuan Rodrigues Reis	4798	97	09
Fernanda Pinto Labecca	4728	74	09	Joana Silva Cunha Borges	4799	97	09
Fernanda Queiroz Bastos	4729	74	09	João Aloysio Carvalho Neto	4800	98	09
Fernanda Ribeiro de Angelis	4730	74	09	João Amorim Alencar	4801	98	09
Fernanda Teixeira Reis	4731	75	09	João Bruno Queirolo Guggiana	4802	98	09
Fernando de Melo Maciel	4732	75	09	João Marcos Amaral	4803	99	09
Fernando do Nascimento Jambeiro de Moraes	4733	75	09	João Paulo Santos Araújo	4804	99	09
Filipe de Souza Lima	4734	76	09	João Vitor Luke Reis	4805	99	09
Flávia de Vilhena Guimarães	4735	76	09	Johanna Duarte Nublat	4806	100	09
Flávia Malta Brandão	4736	76	09	Jônathas de Araújo Soares	4807	100	09
Flávio Augusto Rodrigues de Oliveira	4737	77	09	Jorge Henrique Meneses Mendes	4808	100	09
Francisco Eugenio Cunha Silva	4738	77	09	José Francisco da Silva Neto	4809	101	09
Francisco Ohana Pinto de Sant'ana	4739	77	09	José Henrique de Souza e Silva	4810	101	09
Francy Anne Vieira Barbosa	4740	78	09	José Wellington Omena Ferreira	4811	101	09
Frederico Celente Lorca	4741	78	09	Juliana Costa Shiraiishi	4812	102	09
Gabriel Augusto de Faria Julião	4742	78	09	Juliana de Almeida Baptista Moraes	4813	102	09
Gabriel de Moura Siqueira	4743	79	09	Juliana de Araujo de Moraes	4814	102	09
Gabriel Figueiredo de Moraes	4744	79	09	Juliana de Castro Guimarães	4815	103	09
Gabriel Isac Monteiro de Oliveira	4745	79	09	Juliana de Melo Horta Barbosa	4816	103	09
Gabriel Machado Leite	4746	80	09	Juliana Lara Resende Nogueira da Gama	4817	103	09
Gabriel Maia Veloso	4747	80	09	Juliana Lobato do Amaral	4818	104	09
Gabriel Rabelo Neves	4748	80	09	Juliana Pires Badke	4819	104	09
Gabriela Artemis de Abreu Costa	4749	81	09	Juliana Sena Gonçalves	4820	104	09
Gabriela da Silva Garrido	4750	81	09	Julianna Fernandes Marocco	4821	105	09
Gabriela Póvoa Pullen Parente	4751	81	09	Juliano Valle de Lima	4822	105	09
Gabriela Santos Silva	4752	82	09	Kamila Araújo Viana	4823	105	09
Gabriela Thamara de Freitas Barros	4753	82	09	Karen Christine Oliveira da Silva	4824	106	09
Gedeon Santos Cavalcante	4754	82	09	Karina Paula de Souza	4825	106	09
George Soares Fleury	4755	83	09	Karina Reis dos Santos	4826	106	09
Geovana Lorena Bertussi	4756	83	09	Karlos Edward Rodrigues de Santana	4827	107	09
Giuseppe dos Santos Amador	4757	83	09	Keoma Ávila Cherulli	4828	107	09
Glauber Boff	4758	84	09	Késia Gomes de Sousa	4829	107	09
Gláucia Gonçalves Santos	4759	84	09	Keylla Lima de Oliveira	4830	108	09
Guilherme Augusto Borges Carvalho	4760	84	09	Lara Nunes de Freitas	4831	108	09
Guilherme Carvalho Arruda	4761	85	09	Larissa Baldez Campos de Souza	4832	108	09
Guilherme de Rose Santos	4762	85	09	Larissa Carolina Amorim dos Santos	4833	109	09
Guilherme de Vincenzo Martins	4763	85	09	Larissa Gomes da Silva Mauro	4834	109	09
Guilherme Dias Ribeiro	4764	86	09	Larissa Rathge Rangel Pereira	4835	109	09
Guilherme Magalhães Bezerra	4765	86	09	Larissa Rodrigues Meireles	4836	110	09
Guilherme Martinez Starling	4766	86	09	Larissa Sales Brito	4837	110	09
Guilherme Pinho Vilela	4767	87	09	Larissa Sena Teixeira Mendes	4838	110	09
Guilherme Ramalho Chagas Cataldi Santoro	4768	87	09	Laura Cunha de Alencar	4839	111	09
Guilherme Vianna de Melo Jacintho	4769	87	09	Leandro Câmara Moita de Andrade	4840	111	09
Gustavo Barros de Carvalho	4770	88	09	Leandro Lima da Cunha	4841	111	09
Gustavo Campos Marques	4771	88	09	Leandro Reinaldo de Souza	4842	112	09
Gustavo Chagas Góes Viena	4772	88	09	Leonardo Brúmel Correia Ribeiro Alves	4843	112	09
Gustavo de Castro Annes	4773	89	09	Leonardo Carneiro Vilhena	4844	112	09
Gustavo Dias da Silveira Xavier	4774	89	09	Leonardo Chiovato Najjar	4845	113	09
Gustavo do Nascimento Sauerbronn de Souza	4775	89	09	Leonardo Costa Santiago	4846	113	09
Gustavo Oliveira Hoyer	4776	90	09	Leonardo da Costa	4847	113	09
Gustavo Oliveira Souza	4777	90	09	Leonardo Fernandes da Cunha	4848	114	09
Halder Labarrêre de Albuquerque	4778	90	09	Leonardo Martins Barbosa	4849	114	09
Helena Lúcia Silveira Barbosa	4779	91	09	Leonardo Tavares de Queiroz	4850	114	09
Heneida Maia Ribeiro	4780	91	09	Leonidas Franca da Silva	4851	115	09
Henrique Fernandes Nascimento	4781	91	09	Letícia Gusmão Silva	4852	115	09
Henrique Freitas Araújo	4782	92	09	Lidiane Nacaxe Campos Melo	4853	115	09
Henrique Marra Menegaz	4783	92	09	Liêda Medeiros Mendes	4854	116	09
Henrique Pereira dos Santos	4784	92	09	Lisane Bueno de Moraes	4855	116	09
Hernani Fernandes Magalhães de Oliveira	4785	93	09	Lívia Aguiar Salomão	4856	116	09
Igor Danin Tokarski	4786	93	09	Lívia Gisele Silva Pires	4857	117	09
Ilka Freitas Mourão dos Santos	4787	93	09	Lívia Meirelles Ferreira	4858	117	09
Imira de Holanda Matos	4788	94	09	Lívia Pereira de Moraes	4859	117	09
Irene de Azevedo Lima Joffily	4789	94	09	Lívia Soares Vieira	4860	118	09
Irineu Eduardo Pimentel Saviotti	4790	94	09	Lívia Souza Jacobina	4861	118	09
Isabela BorêM Teixeira	4791	95	09	Lorena Oliveira Ribeiro Silva	4862	118	09

Lorena Toledo de Araújo Melo	4863	119	09	Marília Greidinger Carvalho	4934	142	09
Luana Ferreira Carneiro	4864	119	09	Marília Leitão de Jesus	4935	143	09
Lucas Lima Ribeiro	4865	119	09	Marília Lemos Gontijo	4936	143	09
Lucas Neder de Carvalho Ferreira	4866	120	09	Marina Dias Bresolin	4937	143	09
Luciana Bergmann de Queiroz	4867	120	09	Marina Macêdo Mendes	4938	144	09
Luciana Costa Bomfim	4868	120	09	Marina Nardo Freire	4939	144	09
Luciana de Araújo Castellano	4869	121	09	Marina Rodrigues Pereira Soares	4940	144	09
Luciana de Oliveira Coelho	4870	121	09	Marina Veras Dourado	4941	145	09
Luciana Marques Vieira da Silva	4871	121	09	Marlo Rodrigues Guerra	4942	145	09
Luciana Morais Paiva	4872	122	09	Marta Henriques Jácomo	4943	145	09
Luciana Porto Rabelo Machado	4873	122	09	Marta Mencarini Guimarães	4944	146	09
Luciana Seabra Resende Castro Corrêa	4874	122	09	Maurícia Daniella Guimarães Belo Mota e Silva	4945	146	09
Ludmila Arantes Hugo	4875	123	09	Maurício Farnese	4946	146	09
Ludmila Araujo de Sá Teles Rodrigues	4876	123	09	Mauro Fernandes de Almeida	4947	147	09
Ludmila Oliveira Batista	4877	123	09	Maycon Luiz Silva Oliveira	4948	147	09
Ludmilla Vieira Costa Campos	4878	124	09	Mayra Alice Cunha Valverde Moraes	4949	147	09
Luís Fábio Castro Hogem	4879	124	09	Melina Martins de Araújo Meireles	4950	148	09
Luís Felipe Gomes Miranda	4880	124	09	Michelle Cuiabano Costa	4951	148	09
Luís Guilherme de Araújo Eccard	4881	125	09	Michelle Espirito Santo de Brito	4952	148	09
Luís Guilherme Silva Vasconcellos	4882	125	09	Mila Kothe	4953	149	09
Luís Jibrin	4883	125	09	Milena Castro de Albuquerque Barros	4954	149	09
Luís Mario de Sousa Braga	4884	126	09	Mirella Bittencourt de Andrade	4955	149	09
Luísa Brandt Figueiredo	4885	126	09	Mirella Magalhães de Carrara	4956	150	09
Luíz Eduardo Gomes da Silva Pinto	4886	126	09	Monique Soares Faria	4957	150	09
Luíz Felipe Carvalho Silva	4887	127	09	Naor Gorga Luna	4958	150	09
Luíz Fernando Drummond de Araújo	4888	127	09	Natacha Dalcolmo Ferreira Victoria	4959	151	09
Luíza Basilio Lage	4889	127	09	Natália Von Gal Milanezi	4960	151	09
Maia Araújo Abraham	4890	128	09	Natálie Cevallos Mijan	4961	151	09
Maicon André Alves Ribeiro	4891	128	09	Natasha Pinheiro de Lima	4962	152	09
Maiko de Araújo Claudino Silva	4892	128	09	Nathalia Bungenstab Sales	4963	152	09
Maíra Gomes Barbosa da Silva	4893	129	09	Natieli Chaves Lacerda	4964	152	09
Maíra Rangel Santos	4894	129	09	Norberto Amado de Freitas	4965	153	09
Manoela Giugliani Chaves de Cerqueira	4895	129	09	Odon Dantas Pinto	4966	153	09
Marcela Caroline Carneiro	4896	130	09	Pablo Diener Braga	4967	153	09
Marcela Lacerda Martins Costa	4897	130	09	Pamella Cerqueira Salgado	4968	154	09
Marcela Veloso Aquino	4898	130	09	Paola Almeida dos Santos	4969	154	09
Marcella Rodrigues Ewerton Santos	4899	131	09	Paolla Carminatti Martins	4970	154	09
Marcelo Augusto Arruda dos Santos	4900	131	09	Patrícia Dourado Araújo	4971	155	09
Marcelo Bezerra Fernandes Batista	4901	131	09	Patrícia Helena Tavares Domingos dos Santos	4972	155	09
Marcelo Campos Avila	4902	132	09	Paula Damas de Matos	4973	155	09
Marcelo Gomes de Souza	4903	132	09	Paula Damasceno Ferreira	4974	156	09
Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho	4904	132	09	Paula de Freitas Santos	4975	156	09
Marcelo Maciel Tôrres Filho	4905	133	09	Paula de Melo Carvalho	4976	156	09
Marcelo Nakamotome	4906	133	09	Paula Hosannah de Carvalho	4977	157	09
Márcia Denise Paixão Silva de Oliveira	4907	133	09	Paula Oliveira Borges	4978	157	09
Márcio Lopes de Freitas Filho	4908	134	09	Paula Otero dos Santos	4979	157	09
Márcio Yukihiko Mikami	4909	134	09	Paula Roriz Leite Medeiros	4980	158	09
Marcos Paulo Aguiar de Deus	4910	134	09	Paula Santana Costa Gomes	4981	158	09
Marcos Paulo Chagas da Costa	4911	135	09	Paula Stein de Melo e Sousa	4982	158	09
Marcos Rodrigues Souza	4912	135	09	Paulo Campos	4983	159	09
Marcus Paulo Lemos	4913	135	09	Paulo Roberto Batista Machado	4984	159	09
Marcus Vinicius de Campos Magalhães	4914	136	09	Pedro Henrique Ivanicska Soriano de Mello	4985	159	09
Marcus Vinicius Goulart Gonzaga Neto	4915	136	09	Pedro Henrique Milhomem Coutinho	4986	160	09
Maria Clara Viotti Beck	4916	136	09	Pedro Henrique Ramos Sales	4987	160	09
Maria Paola Cicci Resende	4917	137	09	Pedro Leonardo Presotti Corrêa	4988	160	09
Maria Raquel de Almeida	4918	137	09	Pedro Marcelo Denófrío Marra	4989	161	09
Mariana Arrabal da Rocha	4919	137	09	Pedro Tavares Ladeira	4990	161	09
Mariana Azevedo Alves	4920	138	09	Poliene Martins Costa	4991	161	09
Mariana Brochado Abrão	4921	138	09	Pricila Chaves Mello	4992	162	09
Mariana Cristina Rodrigues Gonçalves	4922	138	09	Priscila Batista Corrêa Parente	4993	162	09
Mariana Dantas Lima	4923	139	09	Priscila Machado Roriz	4994	162	09
Mariana Leão Moreira	4924	139	09	Priscila Pimentel Jacob	4995	163	09
Mariana Lemos Almeida	4925	139	09	Priscila Silva Santana	4996	163	09
Mariana Monteiro de Oliveira	4926	140	09	Priscilla da Silva Moraes	4997	163	09
Mariana Oliveira Miranda	4927	140	09	Priscilla de Medeiros Pereira	4998	164	09
Mariana Peixoto Rodrigues Accioly	4928	140	09	Priscilla Mara Caixeta	4999	164	09
Mariana Pena Pereira Luz	4929	141	09	Priscilla Moreira Ferreira	5000	164	09
Mariana Teixeira de Andrade	4930	141	09	Rafael Cunha Silva Bezerra	5001	165	09
Mariane Cortat Campos Melo	4931	141	09	Rafael Garcia Cascão	5002	165	09
Mariane Lucia Amaral Bicalho	4932	142	09	Rafael Mourthé Starling Terra Santos	5003	165	09
Marília do Rêgo Borges	4933	142	09	Rafael Parada Toscano	5004	166	09

Rafael Santos de Almeida	5005	166	09	Thiago Coelho Lima	5076	190	09
Rafael Soares Wyant	5006	166	09	Thiago Henrique Moreira	5077	190	09
Rafael Villa de Macêdo	5007	167	09	Thiago Lopes de Castro	5078	190	09
Rafaelly da Silva Lampert	5008	167	09	Thiago Machado Karashima	5079	191	09
Raíssa Luciget Mendes Cesar Leão	5009	167	09	Thiago Martins Batista	5080	191	09
Raoni Vasconcelos Nascimento	5010	168	09	Thiago Moraes Xavier	5081	191	09
Raphael Simoes Monteiro	5011	168	09	Thiago Moutinho Atala Neto	5082	192	09
Raquel Correa Barros	5012	168	09	Thomás Rieth Marcello	5083	192	09
Raquel Dutra Maia	5013	169	09	Tiago César Fontinele dos Santos	5084	192	09
Raquel Guimarães Pereira da Silva	5014	169	09	Tiago Teles Felinto	5085	193	09
Rebeca El Zayek Baracuhy	5015	169	09	Tomas Werner Seferin	5086	193	09
Reison Pontes de Aguiar Florindo	5016	170	09	Valéria Caixeta Braz de Queiroz	5087	193	09
Renan de Paula Peres Braga	5017	170	09	Valéria Ferreira de Araújo	5088	194	09
Renan de Souza Rodrigues	5018	170	09	Vanessa Alcântara Rocha	5089	194	09
Renata Adjuto de Melo	5019	171	09	Vanessa Cristina Chaves da Silva	5090	194	09
Renata Cristina Azeredo de Lima Sousa	5020	171	09	Vanessa Cristina Rodrigues Álvares	5091	195	09
Renata Felix Perez	5021	171	09	Vanessa Cunha Rezende	5092	195	09
Renata Rezende Pontes Herani Alves	5022	172	09	Vanessa Dantas Ferreira	5093	195	09
Renata Rodrigues de Araújo	5023	172	09	Vanessa Laboissière Villela	5094	196	09
Renata Zanon Guerra de Araújo	5024	172	09	Vanessa Mágda Lira Severiano	5095	196	09
Renato de Amorim Motta Deusará	5025	173	09	Vanessa Potiguara e Silva	5096	196	09
Ricardo Terzella Cardoso	5026	173	09	Vanessa Rodrigues de Castro	5097	197	09
Roberta Rodrigues Batista Neves Sampaio	5027	173	09	Verônica Iatarola Antas	5098	197	09
Roberta Timponi Rocha	5028	174	09	Victor Cavalheiro Breitenbach	5099	197	09
Robson Vasconcelos do Prado Arruda	5029	174	09	Victor Lepesqueur Baptista Viegas	5100	198	09
Rodney Gomes Filipe	5030	174	09	Victor Ravizzini Coelho	5101	198	09
Rodolfo de Souza Coelho	5031	175	09	Vinícius do Espirito Santo	5102	198	09
Rodolfo Lira Prado Borges	5032	175	09	Vinícius Bezerra da Silva Muniz	5103	199	09
Rodolpho Nogueira de Sousa	5033	175	09	Vinícius Gonçalves Meireles	5104	199	09
Rodrigo Cruz Vieira Villela	5034	176	09	Vinícius Veloso Soares	5105	199	09
Rodrigo Ferreira Martinez da Silva	5035	176	09	Virgínia Magalhães Borges	5106	200	09
Rodrigo Ferreira Martins de Araújo	5036	176	09	Virgínia Maria Dalfior Fava	5107	200	09
Rodrigo Lira Prado Borges	5037	177	09	Vitor Silva Galvão	5108	200	09
Rodrigo Meneses de Barros	5038	177	09	Vivian Grassi Sampaio	5109	201	09
Rodrigo Pereira de Almeida	5039	177	09	Viviane Aversa Franco	5110	201	09
Roger Maia Dias Ledo	5040	178	09	Viviane Resende da Costa Melo	5111	201	09
Rommel Xavier Gouveia Monteiro	5041	178	09	Vladimir Silveira dos Santos Júnior	5112	202	09
Rose Mara Fidélis de Oliveira	5042	178	09	Xênia Soares Bezerra	5113	202	09
Roseane Barbosa	5043	179	09	Yana dos Santos Moyses	5114	202	09
Sabina Bicalho Vasconcelos	5044	179	09	Yana Dumaresq Sobral	5115	203	09
Sabrina Araujo Damasceno	5045	179	09	Ygor Bernardes Silva	5116	203	09
Samira Brito Silva	5046	180	09	Yuri Pereira Almeida	5117	203	09
Sara Divina Melo da Silva	5047	180	09				
Sarah Rubstem Sado	5048	180	09	Ronaldo Mendes Yungh	Antônio Pereira de Barros		
Sarah Tarsila Araújo da Silva	5049	181	09	Diretor-Reg.nº 068/97 – MEC	Secretário-Reg.nº 623-MEC-DEC		
Saulo Martins de Sá Mandel	5050	181	09				
Saulo Pires de Deus Rocha	5051	181	09				
Sávio Bittencourt de Oliveira Rozendo	5052	182	09	CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.			
Sayro Lucas Maulepes Santos	5053	182	09	Ato de Credenciamento: Portaria nº 329/2001SE/			
Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira Júnior	5054	182	09				
Sidney Adame Portugal	5055	183	09	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Silvia Renata Campos de Mello	5056	183	09	Técnico em Enfermagem Relação 02/2002			
Sofia Scatrut Noblat	5057	183	09	Francinildes Fonseca Ferreira	0046	016	01
Stela Gomes Faiad	5058	184	09	Ildete dos Reis Silva	0047	016	01
Stephanie Teixeira Saito	5059	184	09	Ana Paula Vieira Rocha	0048	016	01
Susane Granja Neves	5060	184	09				
Taís Almeida e Silva	5061	185	09	Débora Borges Macedo	Marcos da Silva Dottore		
Tales Augusto Agra Cruz	5062	185	09	Diretora-Reg. nº 9601316-MEC	Secretario-Reg. nº 2411 SUBIP/SE/DF		
Talita da Silva Vilela Pinto	5063	185	09				
Tariana Guedes Hackradt	5064	186	09	Centro Educacional 03 de Sobradinho			
Tatiana Dias Galvão Cavalcanti	5065	186	09	Ato de Credenciamento: Portaria nº 26/99 SE-DF			
Tatiana Harumi Ikuno	5066	186	09				
Tatiana Leite Lopes	5067	187	09	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Tayná Cardim Morais Fino	5068	187	09	Educação de Jovens e Adultos – Relação 01/2002			
Tereza Rachael Rodrigues Santos	5069	187	09	Cleves Darler Melo Ponte Rodrigues	592	197	1
Thais Elizabeth de Lima Rick	5070	188	09	Belchior Bonifacio Ferreira	593	198	1
Thais Nogueira Lopes	5071	188	09	Fabio Mattos Dalla Nora	594	198	1
Thaís Nunes Garcia	5072	188	09	Gutenberg Rodrigues de Sousa	595	198	1
Thallyta de Carvalho Tomimatsu	5073	189	09	Leidiane Lino de Santana	596	199	1
Thays Cristina Costa de Araújo	5074	189	09	Luis Claudio Costa Carvalho	597	199	1
Thiago Beserra Veloso Soares	5075	189	09	José Edinaldo de Pádua Júnior	598	199	1
				José Eliomar de Macedo	599	200	1

Valéria de Moura Mesquita	1525	143	03
Vanessa Vieira Carvalho	1526	143	03
Victor dos Santos Freitas	1527	144	03
Vitor Hugo Toledo Dorneles	1528	144	03
Viviane Rodrigues Lima	1529	144	03
Waleska da Silva Parente	1530	145	03
Wellington Batista de Almeida	1531	145	03
Wender Silvério da Silva	1532	145	03
William Celestino da Cunha	1533	146	03
Técnico em Administração - Relação 02/2002			
Daniel Ferreira Santiago Sabati	1534	146	03
Habilitação Básica em Administração - Relação 03/2002			
Ivani Paes Landim	1535	146	03

Raimunda Pinheiro da Silveira
Diretora - Dec. de 29/12/99 – DODF nº 249 de 30/12/99

Geraldo Soares de Oliveira
Secretaria.– Reg. 127/80 –SEC/DF

Colégio Dom Cesar

Ato de Credenciamento: Portaria nº 280/2001 SE-DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2002			
Anna Lídia Sousa Tavares	28	10	01
Ana Rosa Nogueira Avelar	29	10	01
Daphne Fernandes de Souza Evangelista	31	11	01
Deleon Simões de Carvalho	32	11	01
Diogo Souza da Silva	33	11	01
Frederico Palmério Barbosa	34	12	01
Lígia Gomes de Araújo Borges	35	12	01
Luis Fernando Rodrigues de Araújo	41	14	01
Naiara Araújo da Costa Veloso	36	12	01
Ricardo Alquimim de Siqueira	37	13	01
Roberto Pinheiro Rocha	38	13	01
Suellen Larissa de Moraes Robinson	42	14	01
Suzy Pessoa Soares	39	13	01
Tatiana de Melo Alves	40	14	01

Dalva Luiza de Souza
Diretora Reg. 970353-2 MEC

Maria Marta de Góis
Secretária Aut. 2509/2001

Centro Educacional Pré-Universitário
Reconhecido pela Portaria nº 14/76 - SEC/DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2002			
Gisela Pincowsca Cardoso	752	03	10

Dora Vianna Manata
Subsecretária SUBIP/SE/DF

Maria Araújo Oliveira
Diretora DID/SE/DF

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº: 030.004146/2001
INTERESSADO: Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP
HOMOLOGO o Parecer nº 296/2001-CEDF, de 20/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a- “Determinar ao Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - DF, que inclua na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, em todas as séries, o componente curricular Educação Física;
- b- determinar que as novas matrizes curriculares sejam submetidas à apreciação deste Colegiado;
- c- determinar que as instituições escolares em situação idêntica à do Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP adotem as providências contidas nos itens **a** e **b**;
- d- recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que acompanhe o desenvolvimento das atividades do componente curricular Educação Física no Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP e nas instituições escolares mencionadas no item **c**.

PROCESSO Nº : 030.004756/2001
INTERESSADO : Kurt Fred Schaffner Carlessi
HOMOLOGO o Parecer nº 287/2001-CEDF, de 12/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educa-

ção do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Kurt Fred Schaffner Carlessi, no “Colégio Pestalozzi”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº: 030.008391/2000
INTERESSADO: ESPRECE - Escola Presbiteriana do Centenário
HOMOLOGO o Parecer nº 300/2001-CEDF, de 20/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a ESPRECE – Escola Presbiteriana do Centenário, mantida pela Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, localizada na QNC, Área Especial nº 18, Parte “A”, Setor C Norte, Taguatinga-DF;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental, sendo que de 5ª a 8ª série com implantação gradativa;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental, que integra o citado parecer;
- d) validar os atos escolares praticados até a presente data com base nos documentos organizacionais aprovados.

PROCESSO Nº: 030.005967/1999
INTERESSADO: Centro Educacional Fênix
HOMOLOGO o Parecer nº 274/2001-CEDF, de 5/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a- aprovar a Proposta Pedagógica e as novas matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, que constituem os anexo I e II do citado Parecer, do Centro Educacional Fênix, localizado no SHIS QI 19, Chácaras 2 e 7, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Fênix Limitada;
- b- validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base nas matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer nº 37/99-CEDF e Proposta Pedagógica ora aprovada.

PROCESSO Nº: 030.008745/99
INTERESSADO: Escola CETEB de Jovens e Adultos
HOMOLOGO o Parecer nº 288/2001-CEDF, de 12/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília - DF, para oferecer educação a distância;
- b) autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e de ensino médio, modalidade a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, com projeto de educação a distância, e as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, nos níveis dos ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, que constituem os anexo I e II do citado parecer;
- d) aprovar as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, nos níveis fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, executadas nos anos de 2000 e 2001, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, que constituem os anexos III e IV do citado parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela Escola CETEB de Jovens e Adultos com base nas matrizes curriculares ora aprovadas.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS
Substituta

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 8 de janeiro de 2002

Processo: 113.005196/2001
Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 88.334,25 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Processo: 113.005197/2001
 Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
 Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 32.875,93 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Em 9 de janeiro de 2002

Processo: 113.000046/2002
 Interessado: ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF
 Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$82.613,33 (oitenta e dois mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos) a favor da ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF.

Processo: 113.004984/2001
 Interessado: ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF
 Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$115.618,01 (cento e quinze mil, seiscentos e dezoito reais e um centavo) a favor da ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF.

Processo: 113.005178/2001
 Interessado: ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF
 Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$99.921,92 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) a favor da ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF.

Processo: 113.005125/2001
 Interessado: GERGEP
 Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), a favor do FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

Processo: 113.005126/2001
 Interessado: GERGEP
 Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a favor do FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

Processo: 113.005127/2001
 Interessado: GERGEP
 Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a favor do FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

Processo: 113.005128/2001
 Interessado: GERGEP
 Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), a favor do FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

Processo: 113.005129/2001
 Interessado: GERGEP
 Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a favor do FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 7 de janeiro de 2002

Processo n.º : 030.000.427/2001
 Interessado : Secretaria de Transportes
 Assunto : Fornecimento de energia elétrica

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, nos meses de setembro e outubro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
Companhia Energética de Brasília -CEB	00834	06/12/2001	6.480,02
Companhia Energética de Brasília -CEB	00835	06/12/2001	12.093,91

Processo n.º : 030.000.717/2001
 Interessado : Secretaria de Transportes
 Assunto : Serviços de Telefonia Celular

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia celular, para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de novembro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FORNECEDOR	NE	DATA	VALOR (R\$)
Telebrasil Celular S/A	844	06/12/2001	500,00
Telebrasil Celular S/A	851	06/12/2001	1.700,00

Processo n.º : 030.000.460/2001
 Interessado : Secretaria de Transportes
 Assunto : Fornecimento de energia elétrica

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, relativas aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
Companhia Energética de Brasília - CEB	00429	19/06/2001	14.000,00
Companhia Energética de Brasília - CEB	00430	19/06/2001	11.500,00
Companhia Energética de Brasília - CEB	00839	06/12/2001	12.730,00
Companhia Energética de Brasília - CEB	00840	06/12/2001	14.140,72
Companhia Energética de Brasília - CEB	00841	06/12/2001	15.468,05
Companhia Energética de Brasília - CEB	00842	06/12/2001	12.947,12
Companhia Energética de Brasília - CEB	00853	06/12/2001	1.097,42
Companhia Energética de Brasília - CEB	00869	14/12/2001	5.211,27
Companhia Energética de Brasília - CEB	00876	17/12/2001	8.301,59

Processo n.º : 030.000.454/2001
 Interessado : Secretaria de Transportes
 Assunto : Fornecimento de energia elétrica

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário desta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas aos meses de setembro e outubro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
Companhia Energética de Brasília - CEB	00836	06/12/2001	93,29
Companhia Energética de Brasília - CEB	00837	06/12/2001	113,25

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
 Em 9 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.003.638/2001
 INTERESSADO: ST
 ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 39, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) à firma CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho n.º 00733/2001, com atraso de 54 (cinquenta e quatro) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada.

Publique-se.

Dê-se ciência à firma apenada.

Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA
 SESSÃO Nº: 2121ª, DECISÃO Nº:8, REALIZADA EM: 9 DE JANEIRO DE 2002

PROCESSO Nº: 111.000.016/2002
 INTERESSADO: NUBEN

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 23.139,74 (vinte e três mil, cento e trinta e nove reais setenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de Vales - Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 31.01.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

ERI RODRIGUES VARELA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, SEG/SUCAR, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA: 11.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 110.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.0054 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	12.500.000,00

PLANO DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	21.000.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo, visando atender despesas com Contrato de Gestão n.º 001/2001 - SEG/SUCAR x ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos na área de manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas das Administrações Regionais e Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

MARIA DE LOURDES ABADIA
 Secretária de Coordenação das
 Administrações Regionais

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
 Secretário de Governo

(*)Replicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 01, de 02/01/2002.

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, SEG/SUCAR, DE 9 DE JANEIRO DE 2002 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA: 11.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 110.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339092	100	6.057.723,10

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo, visando atender despesas com Contrato de Gestão n.º 001/2001 - SEG/SUCAR x ICS, referente à execução de atividades relativas as áreas de Desenvolvimento Tecnológico e Institucional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional e do complexo do GDF, relativo ao mês de dezembro de 2001.

MARIA DE LOURDES ABADIA
 Secretária de Coordenação das
 Administrações Regionais

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
 Secretário de Governo

(*) Replicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 07, de 10/01/2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14315 – DATA 05/01/2002 – HORA 09:00 – LOCAL: AV. NAÇÕES SENTIDO NORTE/SUL MARGEM DIREITA VIA PROX. SLU – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
	UMA ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTA DE DOIS PAINÉIS METÁLICOS DESMONTÁVEIS SUSTENTADOS EM ARMAÇÃO DE PERFIL METÁLICO, NO FORMATO RETANGULAR; DUAS HASTES METÁLICAS CILÍNDRICAS UMA COM CERCA DE SEIS METROS LINEARES E OUTRO COM CERCA DE TRÊS METROS LINEARES, SEIS VARAS DE PERFIL METÁLICO COM CERCA DE NOVE METROS LINEARES.

LUIZ DE OLIVEIRA GOMES NETO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 140.000.709/99.
INTERESSADO : TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, referente a locação de máquina copiadora durante o mês de dezembro/2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade - 8517.0125 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.

PROCESSO N.º : 140.000.040/2001.
INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.310,51 (um mil trezentos e dez reais e cinquenta e um centavos), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente ao consumo de energia elétrica nos prédios e próprios desta RA durante o mês de dezembro/2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade - 8514.0159 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.

PROCESSO N.º : 140.000.044/2001.
INTERESSADO : TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S.A.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 5.820,63 (cinco mil oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S.A., referente aos serviços telefônicos fixos realizados durante o mês de dezembro/2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade - 8517.0125 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.

PROCESSO N.º : 140.000.129/2001.
INTERESSADO : TELEBRASILIA CELULAR S.A.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 366,21 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da TELEBRASILIA CELULAR S.A., referente aos serviços telefônicos celulares realizados durante o mês de dezembro/2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade - 8517.0125 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Determinar à Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, que intensifique a partir desta data, a fiscalização nos lotes indicados para o Pró-DF, embargando qualquer tipo de construção, até posterior deliberação desta RA.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.004.660/2001
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.976,48 (Nove mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16094/94, em favor da CODEPLAN- Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao pagamento de locação de equipamentos do mês de dezembro do exercício de 2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.126.0100-2005-0027, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

PROCESSO: 132.000.0048/2002
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 791,54 (Setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16094/94, a favor da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao pagamento de serviços postais do mês de dezembro no exercício de 2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100-8517-0145, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

PROCESSO: 132.000.009/2002
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 18.722,85 (Dezoito mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16094/94, em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S.A., referente ao pagamento de serviços telefônicos do mês de dezembro no exercício de 2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100-8517-0145, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

WILIAM JORGE PELES
Substituto